

CONTRATO Nº 005/2024

Contrato de Execução de Obras e Serviços, sob o regime de empreitada por preço global, que entre si celebram a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa **H C DE MELO AMBIENTAL LTDA**, na forma a seguir:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.618.194-77, e seu Diretor de Meio Ambiente e Expansão **Kleber Curvelo Fontes**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 170.243.585-72 e a empresa **H C DE MELO AMBIENTAL LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua João José Pereira Filho, nº 700, Anexo I, bairro Tabuleiro do Martins, Maceió/AL, CEP 57.0081-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.807.474./0001-24, por seu Representante Legal o Sr. **Higor Cavalcanti de Melo**, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.584.634-60, resolvem celebrar o presente CONTRATO que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução das obras e serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 26/10/2023 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo E-doc nº 20560/2023.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação, nos termos e condições do Edital de **LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 047/2023**, cujo resultado foi homologado em data de 10.01.2024 pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, pelo Código de Conduta e Integridade da DESO, acessíveis no www.deso-se.com.br, pela Lei Anticorrupção, pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - OBRAS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E RECUPERAÇÃO DA ETA DE FILTRAÇÃO DIRETA ASCENDENTE, FABRICADA EM PLÁSTICO REFORÇADO EM FIBRA DE VIDRO (PRFV), UTILIZADA COMO UNIDADE DE PRODUÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DA ADUTORA SERTANEJA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO/SE.

1.2 – As obras e serviços devem ser executadas rigorosamente de acordo com os projetos, desenhos, detalhes e prescrições contidas nas Especificações integrantes do Edital da LICITAÇÃO PÚBLICA nº 047/2023 e nas Normas Técnicas.

1.3 – A execução dos serviços e o recebimento dos materiais devem obedecer aos projetos, memoriais e indicações destas especificações, normas técnicas da ABNT e Decretos Municipais.

1.4 – Para os serviços não constantes nas especificações técnicas, deverá ser observado as especificações do sistema ORSE – Orçamento de Obras de Sergipe da Companhia Estadual da Habitação e Obras Públicas de Sergipe (**www.cehop.se.gov.br**). Caso não seja encontrado nas especificações do sistema ORSE os serviços não especificados, a Contratada só poderá executá-los após parecer favorável da Fiscalização.

1.5 – Execução dos serviços e seu recebimento - A Contratada deverá realizar o seguinte escopo de trabalho:

Etapa 01

- Recuperação de 8 (oito) válvulas de gaveta de 200 mm, PN 10, com acionamento manual, incluindo pintura anticorrosiva com acabamento epoxi;
- Recuperação de 4 (quatro) válvulas de gaveta de 300 mm, PN 10, com acionamento manual, incluindo pintura anticorrosiva com acabamento epoxi;
- Recuperação de 4 (quatro) válvulas de gaveta de 400 mm, PN 10, com acionamento manual, incluindo pintura anticorrosiva com acabamento epoxi;
- Recuperação de 4 (quatro) válvulas borboletas tipo wafer de 300 mm, PN 10, com acionamento manual, incluindo pintura anticorrosiva com acabamento epoxi;
- Substituição de 2 (duas) válvulas de gaveta de 200 mm, PN 10, com acionamento manual, incluindo pintura anticorrosiva com acabamento epoxi;
- Substituição da tubulação em PRFV de saída de água filtrada de 400 mm (aprox. 72 metros);
- Reparos em tubulações e conexões em PRFV com aplicação manual de camadas de fibra de vidro;
- Pintura das 4 (quatro) unidades de filtração, incluindo câmara de carga, barriletes, registros, guarda-corpos, escadas, passarelas e demais peças em PRFV e metálicas;

Etapa 02

- Recuperação estrutural e adequações nas unidades de filtração rápida (reparos/substituição dos troncos cônicos, tubulações e calhas);
- Substituição (retirada e reposição) do material filtrante com granulometria específica para cada unidade de filtração rápida;
- Remodelagem da concepção de fundo dos filtros, com fornecimento e instalação de novos difusores e crepinas, adotando, no mínimo, 32 crepinas por m² de fundo de filtro (mínimo de 3100 crepinas), inclusive substituição do leito filtrante;
- Recuperação e adequação de tubulações, conexões e peças especiais em PRFV utilizados para a interligação dos filtros (barriletes de água coagulada, barriletes de água para lavagem, barriletes de água filtrada, barriletes de descarte de água de lavagem).

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1 – O valor global para a execução do objeto deste contrato é de **R\$ 2.879.000,00 (dois milhões, oitocentos e setenta e nove mil reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSO FINANCEIRO

3.1 – Os recursos financeiros para pagamento das obras e serviços objeto deste Contrato estão alocados na **natureza 400.01 – sistemas de água - FR40**, provenientes do **Banco do Nordeste (BNB 2 – 5.2023.854.10111)**.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1 – O prazo Contratual será de **90 (noventa) dias** e o prazo de Execução de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Diretoria de Meio Ambiente e Expansão. Esse prazo opera como obrigação temporal para a entrega do objeto licitado, ou seja, é o período em que, findo, deverá o contratado entregar o objeto, sob pena de operar-se sua mora (por óbvio, se culpa sua houver).

4.1.1- Devem ser ainda considerados os seguintes prazos parciais relativos ao cumprimento de etapas do desenvolvimento dos trabalhos:

ETAPA 01

- Execução dos serviços de recuperação e substituição de válvulas: 15 dias após a emissão da OS.
- Recuperação, adequação e pintura de tubulações, conexões e peças especiais em PRFV: 30 dias após a emissão da OS.

ETAPA 02

- Recuperação estrutural das unidades de filtração: 45 dias após a emissão da OS.
- Readequação dos fundos de filtro, inclusive retirada e reposição do leito filtrante: 60 dias após a emissão da OS.

4.2 – Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido neste Contrato, somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à Contratada e devidamente aceitos pela Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO.

4.3 – A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas na Licitação originante deste Instrumento.

a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada, preferencialmente por meio digital, cuja devolução deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

4.4 – Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado, mediante Termo Aditivo, acompanhado da respectiva justificativa emitida pelo Gestor deste Contrato e aprovada pelo Diretor de Meio Ambiente e Expansão da DESO, integrando este Contrato.

4.5 – Excepcionalmente, os prazos de início de etapas de execução admitem prorrogação, caso em que a garantia de execução deverá ser complementada, permanecendo as demais cláusulas deste contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- 4.5.1 – Alteração do projeto ou especificações, pela DESO.
- 4.5.2 – Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 4.5.3 – Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de entrega por ordem e no interesse da DESO;
- 4.5.4 – Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por lei;
- 4.5.5 – Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela DESO em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 4.5.6 – Omissão ou atraso de providências a cargo da DESO, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura deste instrumento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS) o CRF (FGTS) e as Certidões de Tributos Municipais (ISSQN) e da Fazenda Estadual (ICMS) e, Certidão Trabalhista (CNDT), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1 – Não será permitida subcontratação do objeto licitado.

6.2 – Será admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3 – Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4 – Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

7.5 – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA consoante previsão na legislação;

7.6 – Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.7 – Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.8 – Cientificar a Superintendência Jurídica através de sua Câmara Técnica de Licitações e Contratos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

7.9 – Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, *"as built"*, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

7.10 – Subordinar o aditivo ao contrato a matriz de risco.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Executar os serviços conforme especificações deste documento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta;

8.2- Corrigir no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução;

8.3- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.4- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.5- Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

8.6- Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que realizarão a execução do serviço;

8.7- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

8.8- Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste documento;

8.9- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

8.10- Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.11- Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.12- Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.13- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.14- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.15- Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

8.16- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

8.17- Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

8.18- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.19- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.20- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.21- Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.22- Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

8.23- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

8.24- Providenciar junto ao CREA as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica – ART referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes.

8.25- Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

8.26- Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste documento e seus anexos, conforme artigo 134 do RILC, incluindo em especial:

8.27- O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

8.28- Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este documento, no prazo determinado.

8.29- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.30- Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

8.31- Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

b) Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota-fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

8.32- A empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.33- Serão de exclusiva responsabilidade da contratada, eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

8.34- Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração dos estudos preliminares, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

8.35 – Em cumprimento a RDE nº 12/2021 de 08/03/2021, desta Companhia de Saneamento, a Contratada deverá, obrigatoriamente, cumprir as regras previstas no **"GUIA DE ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO"**, que se encontra disponibilizado no site da DESO – www.deso-se.com.br aba "LICITAÇÕES".

8.36 - A Contratada fica obrigada a cumprir a Lei Estadual 8.866, de 07 de julho de 2021, que institui o "Programa de Integridade", nas condições estabelecidas no art.1º combinado com o art.5º da lei.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1- Fornecer o material filtrante com especificações técnicas definidas na NBR 11799/2016 – ABNT que fixa condições para recebimento e colocação do material filtrante na unidade de tratamento (filtro) com definições relacionadas ao Tamanho Efetivo e Coeficiente de Uniformidade;

9.2- Atestar que o material filtrante fornecido passou por um rigoroso sistema de lavagem para total isenção de substâncias estranhas e/ou contaminantes que preserve a qualidade do material a ser introduzido no filtro;

9.3- Executar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo. Todos os projetos, memoriais descritivos e de cálculos, quando couber, deverão obedecer às especificações das normas atualizadas da ABNT.

9.4- Estar qualificada no pleno gozo de suas atribuições profissionais, devendo os serviços serem acompanhados de responsável técnico e sua respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

9.5- Toda mobilização de pessoal, máquinas, peças, acessórios, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços, incluindo fretes e montagens.

9.6- A disponibilidade de todos os materiais e equipamentos necessários para realização dos serviços no local especificado, incluindo suportes, itens de proteção, sinalização e segurança, bem como quaisquer outros elementos que venham a ser necessários para a realização do serviço.

9.7- A execução dos serviços obedecendo todas as normas de segurança do trabalho, inclusive com o fornecimento de EPIs e EPCs aos seus operadores.

9.8- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.9- Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela Contratada, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORMA DE REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1- Os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços em conformidade com as condições previstas no Projeto Básico, constituindo, assim, a única remuneração da Contratada pelos trabalhos contratados e executados.

10.2- A forma de remuneração dos serviços (recursos materiais e humanos) será na modalidade Preço Global, cujos desembolsos ocorrerão por meio de parcelas sequenciais, na forma abaixo descrita:

- a) Primeira Parcela – 50% do valor contratado relativos aos serviços executados na ETAPA 01, a 30 dias data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada;
- b) Segunda Parcela – 50% do valor contratado relativos aos serviços executados na ETAPA 02, a 60 dias data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada;

10.3- As parcelas somente serão pagas após a aprovação dos serviços e autorização pela Equipe de Fiscalização da Contratante. Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à Contratada para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

10.4 - Todas as faturas deverão ser apresentadas por meio do sistema “e-DOC” (<https://edoc.se.gov.br/>).

10.5- O prazo estimado para a efetivação dos pagamentos é de **30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO**, sendo 15 (quinze) dias para a aprovação da fatura e 15 dias para sua liquidação;

10.6 – Para pagamento das faturas acima mencionadas, a Contratada deverá apresentar a documentação a que se refere a R.D.E. Nº 12/2004 de 13/07/04 e na R.D.E. 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, da qual transcreve-se os seguintes itens:

- a)** Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus aversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;
- b)** Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pelas empresas contratadas.

10.6.1 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

10.6.2 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT) comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011)

10.6.3 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

10.6.4 – Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município – CND Municipal, como também a Certidão de Regularidade de Tributos (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da Contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, fornecida pelo órgão competente e, ainda:

- Comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no Município onde o serviço está sendo executado, exceto quando a DESO agir como substituto tributário, gerando a obrigação de retenção do imposto.

10.6.5 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria da Fazenda ou de Finanças (ICMS), referente ao Estado da Federação a que se refere a emissão da respectiva Nota Fiscal;

10.6.6 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia (R.D.E nº 21/2015);

10.6.7 – A Contratada apresentará matrícula da obra no CEI – Cadastro de Empresa Individual, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, quando necessário;

10.6.8 – Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sergipe – CREA/SE;

10.7 – A DESO adotará, como base para apuração dos cálculos de retenção, a alíquota definida na legislação previdenciária vigente, observando-se os critérios abaixo transcritos, recolhendo para o INSS o valor retido em documento de arrecadação identificado com a Matrícula CEI da obra de construção civil e a denominação social da Contratada.

a) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela Contratada, discriminados no Contrato e na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados;

b) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em Contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo a:

- 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

10.8 – As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

10.9 – Quando do último faturamento, a Contratada deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa dos serviços, junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

10.10 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

10.11 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **10.5** acima, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º dia até a data do seu efetivo pagamento.

10.11.1 – Caso o 30º dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

10.11.2 – A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do 30º dia, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º dia, havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

10.12 – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

10.13 – Fica estabelecido que a contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

11.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) Irregularidade na prestação dos serviços fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da Contratada;
- b) Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- c) Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;
- d) Erro ou vício das faturas;
- e) Apresentação de fatura com CNPJ diferente do constante no processo licitatório e no contrato.

11.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea “d” acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

11.3 – Fica vedado à DESO pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela Contratada em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RELACIONAMENTO CONTRATADA/DESO.

12.1 – A obra será fiscalizada por pessoal pertencente a DESO, conforme designação inserida no PROJETO BÁSICO, ou por pessoa física ou jurídica por ela designada, doravante indicada pelo nome de Fiscalização.

12.2 – Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por qualquer elemento da Contratada, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições destas Especificações e Métodos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

12.3 – A Contratada deve acatar de imediato as ordens da Fiscalização, dentro destas Especificações e do Contrato.

12.4 – Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissos, não previsto no Contrato, nestas Especificações, no PROJETO e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.

12.5 – A Contratada deve colocar à disposição da Fiscalização, permanentemente, os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados bem como a inspeção das instalações da obra, dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções de medições para efeito de faturamento e, ainda, do estado da obra e do canteiro de trabalho.

12.6 – A existência e a atuação da Fiscalização em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne às obras e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o Contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.

12.7 – A Fiscalização pode exigir da Contratada, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra.

12.8 – O quadro de pessoal da Contratada empregado na obra deve ser constituído de elementos competentes, hábeis e disciplinados, qualquer que seja a sua função, cargo e atividade. A Contratada é obrigada a afastar imediatamente do serviço e do local de trabalho todo e qualquer elemento julgado pela Fiscalização com conduta inconveniente e que possa prejudicar o bom andamento da obra, a perfeita execução dos serviços e a ordem geral do canteiro.

12.9 – A Fiscalização tem plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros. Em todos os casos, os serviços só podem ser reiniciados por outra ordem da Fiscalização.

12.10 – A Contratada não pode executar qualquer serviço que não seja autorizado pela Fiscalização, salvo os eventuais de emergência.

12.11 – Na execução dos trabalhos, deve haver proteção contra o risco de acidente com o pessoal da Contratada e com terceiros, independentemente da transferência daquele risco a Companhias ou Institutos Seguradores.

12.12 – Para isso, a Contratada deve cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança (nesta cláusula incluída a higiene do trabalho), bem como obedecer a todas as normas, a critério da Fiscalização, apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.

12.13 – Em caso de acidentes no canteiro ou local de trabalho, a Contratada deverá:

- Prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas;
- Paralisar imediatamente a obra no local do acidente, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas com o mesmo;
- Solicitar imediatamente o comparecimento da Fiscalização no lugar da ocorrência, relatando o fato.

12.14 – A Contratada é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os equipamentos, ferramentas e utensílios e ainda pela proteção destes e das instalações da obra.

12.15 – Qualquer perda ou dano sofrido no material, equipamento ou instrumental, eventualmente entregue pela DESO à Contratada, será avaliado pela Fiscalização.

12.16 – A Contratada é responsável integralmente por danos causados à DESO e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão.

12.17 – Deve ser proibida a entrada no canteiro de obras de pessoas estranhas ao serviço, a não ser que estejam autorizadas pela DESO ou pela Contratada.

12.18 – A Contratada deve tomar todas as precauções e cuidados no sentido de garantir inteiramente a integridade de áreas adjacentes, pavimentações, canalizações, redes elétricas e outras propriedades de terceiros que possam ser atingidas, e ainda a segurança de operários e transeuntes, durante a execução de todas as etapas da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

13.1 – A empresa Contratada, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, no prazo de 20 (vinte) dias da emissão da Ordem de Serviço, a importância correspondente a **3% (três por cento)** do valor Contratual, na modalidade de **SEGURO GARANTIA**.

13.2 – Caso a Garantia prestada pela Contratada seja em moeda corrente, a mesma será depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

13.3 – A garantia prestada nas modalidades de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

13.4 – Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

13.5 – Se, no decorrer da execução do Contrato, a Contratada solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição, arcando a Contratada com os custos de publicação.

13.6 – A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

13.7 – Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à Contratada.

13.8 – No caso das rescisões a devolução da Garantia somente se procederá depois de observado o art.182 §3º, e o art.183, incisos II e III do RILC.

13.9 – A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇOS".

13.10 – Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

13.11 – A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, (aplicada nas contratações de mão de obra), somente será devolvida a Contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – A Contratada, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa no prazo de 10(dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei nº 13.303/2016:

- 14.1.1 – Advertência;
- 14.1.2 – Multa moratória;
- 14.1.3 – Multa compensatória;
- 14.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 14.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2 – As sanções constantes no subitem 14.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

14.3 – Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

- 14.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- 14.3.2 – Não mantiver proposta, injustificadamente;
- 14.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.3.4 – Fizer declaração falsa;
- 14.3.5 – Cometer fraude fiscal;
- 14.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

14.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

14.5 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ou não.

14.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 1% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 1% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a 1% do valor total do contrato;

V - No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor da parcela não executada;

VI - No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 30% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII - Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela em atraso.

14.8- Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

14.9- A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

14.10- Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 - Dos atos praticados com respeito a este Contrato cabe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, RECURSO, a contar da publicação do ato no Diário Oficial do Estado de Sergipe ou da comunicação do fato pelo Gestor de Contrato da DESO, nos casos de:

- a)** Rescisão do contrato e/ou aplicação das penas de advertência ou de multa, contado da comunicação pelo Gestor de Contrato da DESO;
- b)** Suspensão temporária, contado da publicação do ato no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

15.2 - O recurso previsto no caso da alínea “a” terá efeito devolutivo, podendo o Presidente da DESO, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto efeito suspensivo.

15.3 - O recurso será interposto pela Contratada se assim o desejar, dirigido ao Ilustríssimo Senhor Presidente da DESO, por intermédio do Gestor de Contrato da DESO, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, ao Presidente da DESO, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

15.4 - Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 174 a 177 do RILC.

16.2 – O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.3 – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no PROJETO BÁSICO.

16.4 – A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada acompanhado de o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no PROJETO BÁSICO, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.5 – Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.6 – O fiscal técnico deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

16.7 – O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no PROJETO BÁSICO e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme previsão do edital e do RILC.

16.8 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

16.9 – A Gerência de Engenharia da DESO designará oportunamente o fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1 – Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

18.1- A execução dos serviços será iniciada a partir da emissão da Ordem de Serviço pela DESO, cujas etapas observarão o cronograma da licitação e atendendo à seguinte sequência:

- Assinatura do contrato entre DESO e a Contratada;
- Após a realização da reunião inicial do Contrato.

18.2- Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, conforme critérios e especificações previstas, ou documento equivalente, para fins de recebimento provisório.

18.3- A Contratada fica obrigada a corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar a última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

18.4- Para fins de recebimento definitivo pelo gestor do contrato, será elaborado relatório circunstanciado pela fiscalização contratual contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.

18.5- O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado, em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

18.6- O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

18.7- O gestor, após emissão de termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, comunicará à Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na medição realizada e ratificada.

18.8- Na hipótese de a verificação do Termo de Recebimento Definitivo não ser procedida dentro no prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o retardamento não se opere por culpa da Contratada.

18.9- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 81 da lei 13.303/2016, e do art.146 do RILC.

19.2 – Durante a execução deste Contrato, a DESO poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução das obras e dos serviços objeto deste Contrato.

19.3 – A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade induz à deste Contrato.

19.4 – A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

19.5 – A nulidade não exonera a DESO do dever de indenizar a Contratada pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

19.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se estes prazos em dia de expediente na DESO. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ELEMENTOS INTEGRANTES

20.1 – Integram este Contrato:

- Licitação Pública nº 047/2023– DMAE, de 19/12/2023;
- Proposta da Contratada;
- Documentação da Contratada (Certidões);
- Homologação do Presidente datada de 10/01/2024;
- Publicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

21.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da Contratada, conforme edital e termo de referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – MATRIZ DE RISCO

22.1 –Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz constante do do Projeto Básico integrante deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.

23.2 – Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Aracaju/SE, 15 de janeiro de 2024.

HIGOR CAVALCANTI
DE
MELO:04158763460

Assinado de forma digital por
HIGOR CAVALCANTI DE
MELO:04158763460
Dados: 2024.01.12 11:35:49
-03'00'

"H C DE MELO AMBIENTAL LTDA"
CONTRATADA

LUCIANO GOIS
PAUL:0106181
9477

Assinado de forma
digital por LUCIANO
GOIS PAUL:01061819477
Dados: 2024.01.16
10:48:42 -03'00'

"LUCIANO GOIS PAUL"
DIRETOR PRESIDENTE - DESO

VINICIUS ARAGAO
SANTIAGO
COSTA:013994655
11

Assinado de forma
digital por VINICIUS
ARAGAO SANTIAGO
COSTA:0139946551
1

"VINÍCIUS ARAGÃO SANTIAGO COSTA"
ADVOGADO – DESO

KLEBER CURVELO
FONTES:1702435
8572

Assinado de forma digital
por KLEBER CURVELO
FONTES:17024358572
Dados: 2024.01.12
12:18:25 -03'00'

"KLEBER CURVELO FONTES"
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE E EXPANSÃO - DESO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: H C DE MELO AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 35.807.474/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:58:01 do dia 11/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/07/2024.

Código de controle da certidão: **9233.1E62.8A09.310B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.807.474/0001-24

Razão

Social:

H C DE MELO AMBIENTAL EIRELI

Endereço:

RUA JOAO JOSE PEREIRA FILHO 700 ANEXO 1 / TABULEIRO
DO MARTIN / MACEIO / AL / 57081-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/12/2023 a 26/01/2024

Certificação Número: 2023122803091731433386

Informação obtida em 11/01/2024 09:11:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 35.807.474/0001-24

Nome/Contribuinte: H C DE MELO AMBIENTAL LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 11/03/2024

Emitida às 09:24:14 do dia 11/01/2024

Código de controle da certidão: 4EDB-6C8E-399F-4F02

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 1.043.528/23-79

Contribuinte

H C DE MELO AMBIENTAL LTDA

CPF/CNPJ

35.807.474/0001-24

Endereço

RUA JOAO JOSE PEREIRA FILHO, 700 - ANEXO 1; , BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, MACEIO/AL - CEP: 57.081-000

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao **CONTRIBUINTE**, acima identificado inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão.

MACEIÓ (MCZ), 15 de Dezembro de 2023

Válida até: 14/03/2024

Código de autenticidade: DE5C2F752CFF9C41

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: H C DE MELO AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.807.474/0001-24

Certidão nº: 2565771/2024

Expedição: 11/01/2024, às 09:33:42

Validade: 09/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **H C DE MELO AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.807.474/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

III -**Dayse Bomfim Santos**-CPF 265.XXX.XXX-49 (Membro);
IV -**Izabelly Noaly Santana Silva**-CPF 067.XXX.XXX-10 (Membro);
V -**Vaneide Coelho Souza Menezes** - CPF 374.XXX.XXX-00 (Membro).

Parágrafo primeiro. A Presidência da Comissão instituída por esta Portaria será exercida pelo membro indicado no inciso I deste artigo, que em seus eventuais impedimentos ou ausências será substituído pelo membro indicado no inciso II deste artigo.

Parágrafo segundo. A substituição de membros da Comissão instituída por esta Portaria poderá ser realizada por meio de Portaria de lavra do Diretor Presidente do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE.

Art.2º.A Comissão instituída por esta Portaria poderá ser prorrogada na formada Lei, e os seus membros farão reuniões periódicas, registradas em ata própria, devendo também produzir relatórios conclusivos de suas atividades e/ou serviços ao final de seus trabalhos.

Art. 3º. Pela participação na Comissão instituída por esta Portaria, a teor do disposto na Lei Estadual nº 2.148/1977, sempre juízo dos seus direitos e vantagens funcionais regulares, cada um dos Membros perceberá um Adicional de Participação no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e o Presidente perceberá um Adicional de Participação no valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), conforme previsto no artigo 3º do Decreto Estadual nº 29.590, de 20 de novembro de 2013 (alterado e acrescido pelas disposições constantes do artigo 1º do Decreto Estadual nº 29.953, de 10 de fevereiro de 2015), nos artigos 12 a 19 do Decreto Estadual nº 90, de 24 de maio de 2022, bem como de acordo como deliberado na 12ª Reunião Ordinária de 09/12/2021 do Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal - CRAFI e o contido no Ofício nº 132/2022-SEFAZ.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor Presidente

**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA
SEDURB
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
DE SERGIPE - DER/SE
PROCURADORIA JURÍDICA - PROJUR**

**PORTARIA Nº 007
DE 02 DE JANEIRO DE 2024.**

Constitui Comissão Permanente de Inquérito e Sindicância Administrativa e de Apuração de Infrações e Aplicação de Penalidades a Licitantes e Contratados no âmbito do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE e dá providências correlatas.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE, nos das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 5.697, de 18 de julho de 2005,

Deso

Contrato 003/2024//Base legal: Lei 13.303/2016//Contratada: VECTOR SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA //Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia para serviços com fornecimento de materiais para aumento da capacidade de bombeamento //R\$ 709.255,13// 90 dias//Natureza 400.021FR/40 BNB.

Contrato 005/2024//Base legal: Lei 13.303/2016//Contratada: H C DE MELO AMBIENTAL LTDA// Objeto: Obras de engenharia para reforma e recuperação da eta de filtração direta ascendente, fabricada em plástico reforçado em fibra de vidro (PRFV), utilizada como unidade de produção do sistema integrado da adutora sertaneja, localizada no município de Amparo do São Francisco/SE.// R\$ 2.879.000,00/ 90 dias//Natureza 400.01 FR/40 BNB.

9º Aditivo Contrato 025/2018//Base legal: Art. 146, §2º RILC/DESO c/c art. 81, inciso II, c/c §1º da 13.303/2016.//Contratada: FRANCA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.//Objeto: Alterar o preço acordado no item 2.1, cláusula II do contrato nº 025/2018.

Detran

EXTRATO DE EDITAL DE LEILÃO nº 115- DETRAN/SE

O Estado de Sergipe, por intermédio da Diretora-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 22, inciso I, e art. 328, da Lei Federal nº 9.503/1997 e subsequentes alterações, também amparado na Lei 8.666/1993 e pela Resolução 623/2016 do Conselho Nacional de Trânsito, por meio da Comissão de Leilão, torna público que, depois de procedidas todas as notificações oficiais e decorrido os prazos legais, realizará licitação, na modalidade LEILÃO ON LINE (via internet), para a venda de veículos apreendidos e não retirados por seus proprietários dentro dos prazos e formas de legislação pertinente, referente aos lotes constantes no Anexo Único conforme as regras e especificações elencadas abaixo:

1 - LOCAL E HORÁRIO

- 1.1 . O leilão será realizado nos dias 31 de janeiro de 2024, a partir das 09h, em modalidade exclusivamente *online*, através do sítio eletrônico www.barradasequeiroz.com.br, conduzido pelo leiloeiro Valério César de Azevedo Déda, devidamente cadastrado na JUCES/SE sob o nº 07/2008, nos termos da legislação vigente e da cláusula 8.1 do Contrato de Concessão nº 006/2017 (Concorrência nº 001/2016 - Processo nº 022.201-06979/2015-1).
- 1.2 . Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário local (Sergipe), e desta forma serão registradas.

2 - DA VISITAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

- 2.1. A simples participação no leilão, bem como a aquisição de algum lote implica na declaração tácita de pleno conhecimento e aceitação de todas as condições estipuladas no presente Edital e no estado de conservação dos veículos recuperáveis e/ou sucatas que compõem os lotes ofertados.
- 2.2. Os veículos poderão ser visitados no Pátio da empresa Barradas e Queiroz nos dias úteis do período entre o dia 27 e 30 de janeiro de 2024, no horário das 9 às 12 horas e das 14 às 16 horas.

§ 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão e, considerando que as modificações afetam a formulação das propostas de preços, informamos que o prazo de abertura do certame fica reagendado para o dia 01 de fevereiro de 2024, às 10h:00min(horário de Brasília - DF), no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, e permanecendo os demais termos do edital inalterados.

Porto Velho-RO, 15 de janeiro de 2024.
BRUNA GONÇALVES APOLINÁRIO
Pregoeira SUPEL-RO

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 003/2024/SEINF. Processo Administrativo nº 17101.003548/2022.90. Empresa: Renovo Engenharia Ltda, CNPJ nº 05.483.072/0001-50. Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de reforma da Escola Estadual Caranã, localizada no município de Boa Vista - RR. Valor do Contrato: R\$ 3.471.816,31. Prazo de execução: 180 dias. Prazo de vigência: 270 dias. Data da assinatura: 04/12/2023. Signatários: Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita, Secretário de Estado da Educação e Desporto, Edilson Damiano Lima, Secretário de Estado da Infraestrutura de Roraima, ambos pelo Contratante e Francisco Pereira da Silva, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº. 036/2021/SEINF. Processo Administrativo nº 20101.019340/2020.35. Empresa: Construtora Santa Maria Eireli, CNPJ nº 02.092.341/0001-6. Objeto: alterar as Cláusula quarta - do prazo de execução e a Cláusula quinta - da vigência. Prazo de execução: 120 dias. Prazo de vigência: 120 dias. Data da assinatura: 15/01/2024. Signatários: Cecília Smith Lorezom Basso, Secretária de Estado da Saúde de Roraima, Edilson Damiano Lima, Secretário de Estado da Infraestrutura de Roraima, ambos pelo Contratante e Kleber Filgueiras Guimarães, pela empresa Contratada.

EXTRATO DE RESCISÃO

Espécie: Rescisão Bilateral ao Contrato nº 044/2022/SEINF. Processo Administrativo nº 17101.002765/2021.81. Empresa: Construban Serv. e Constr. Ltda, CNPJ nº 03.704.309/0001-50. Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviços para a construção da Escola Estadual do quinhentos, Escola Estadual Nova, Km 55 e Escola Estadual Petrolina do Norte, no município de Caracaraí, com 06 e 04 salas, padrão FNDE. Data da assinatura: 15/01/2024. Signatários: Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita, Secretário de Estado da Educação e Desporto/SEED, Edilson Damiano Lima, Secretário de Estado da Infraestrutura de Roraima, pelo Contratantes, Jaime da Silva Aguiar, pela Contratada.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 12/2023

NATUREZA: PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE PREÇOS Nº 012/2023 - UERR
PROCESSO: 17201.004543/2023.37

A Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação da Universidade Estadual de Roraima torna público aos interessados o resultado do Pregão supracitado, Processo nº 17201.004543/2023.37, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para Aquisição de materiais permanentes para implantação do Laboratório de Geografia/Geoprocessamento da Universidade Estadual de Roraima - UERR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. De acordo com demonstrativo a seguir:

ORD.	EMPRESA(S) VENCEDORA(S)/CLASSIFICADA(S)	ITEM (NS)	VALOR TOTAL (R\$)
01	FATOR X TECNOLOGIA DIGITAL LTDA-31.216.370/0001-94	01	R\$ 82.800,00
02	RAUL MUELLER SCHRAMM -33.456.016/0001-62	02	R\$ 5.710,00
03	TMESP ROCHA SERVICOS E TECNOLOGIA -46.208.429/0001-70	03	R\$ 13.488,34
VALOR GLOBAL DO CERTAME: R\$ 101.998,34 (Cento e um mil novecentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos)			
ITENS FRACASSADOS: 0			
ITENS CANCELADOS: 0			

Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2023.
LETICIA DE ALMEIDA UCHOA
Pregoeiro da CPL/UERR

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 04/2024, referente à CP 144/2023 - SED 96282/2023. Contratada: COOPERATIVA SABOR COLONIAL, CNPJ 12.720.068/0001-24. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 e conforme especificação dos gêneros alimentícios, com entregas diretamente nos estabelecimentos de ensino, localizados na Coordenadoria Regional de Educação de Palmitos. Valor do Contrato: R\$ 81.939,00. Dotação Orçamentária - Fonte: 1.552.124.000. Subação: 368/10206. Elem. Despesa: 33.90.30/33.90.30. Vigência: 01 ano a partir da sua assinatura. Assinado em 15/01/2024. Aristides Cimadon pela SED e Adaiano Machado pela Empresa.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 05/2024, referente à CP 139/2023 - SED 96281/2023. Contratada: COOPERATIVA SABOR COLONIAL, CNPJ 12.720.068/0001-24. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 e conforme especificação dos gêneros alimentícios, com entregas diretamente nos estabelecimentos de ensino, localizados na Coordenadoria Regional de Educação de Joaçaba. Valor do Contrato: R\$ 69.492,68. Dotação Orçamentária - Fonte: 1.552.124.000. Subação: 368/10206. Elem. Despesa: 33.90.30. Vigência: 01 ano a partir da sua assinatura. Assinado em 15/01/2024. Aristides Cimadon pela SED e Adaiano Machado pela Empresa.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 06/2024, referente à CP 125/2023 - SED 95347/2023. Contratada: COOPERATIVA SABOR COLONIAL, CNPJ 12.720.068/0001-24. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 e conforme especificação dos gêneros alimentícios, com entregas diretamente nos estabelecimentos de ensino, localizados na Coordenadoria Regional de Educação de Chapecó. Valor do Contrato: R\$ 97.811,73. Dotação Orçamentária - Fonte: 1.552.124.000. Subação: 368/10206. Elem. Despesa: 33.90.30. Vigência: 01 ano a partir da sua assinatura. Assinado em 15/01/2024. Aristides Cimadon pela SED e Adaiano Machado pela Empresa.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 07/2024, referente à CP 111/2023 - SED 93238/2023. Contratada: COOPERATIVA SABOR COLONIAL, CNPJ 12.720.068/0001-24. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 e conforme especificação dos gêneros alimentícios, com entregas diretamente nos estabelecimentos de ensino, localizados na Coordenadoria Regional de Educação de Palmitos. Valor do Contrato: R\$ 287.225,30. Dotação Orçamentária - Fonte: 1.552.124.000. Subação: 368/10206. Elem. Despesa: 33.90.30. Vigência: 01 ano a partir da sua assinatura. Assinado em 15/01/2024. Aristides Cimadon pela SED e Adaiano Machado pela Empresa.

RESULTADO DE JULGAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 113/2023

ANÁLISE DAS AMOSTRAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 113/2023

A Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina comunica o resultado do julgamento final do CHAMAMENTO PÚBLICO 113/2023 - que tem por objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 e conforme especificação dos gêneros alimentícios, com entregas diretamente nos estabelecimentos de ensino, localizados na Coordenadoria Regional de Educação de Seara. declara VENCEDORA: COOPERATIVA MISTA AGRÍCOLA DE PISCICULTORES - COOMAPEIXE item 13. VALOR TOTAL GLOBAL R\$ 5.943,96. Os demais itens restaram desertos. SED 93142/2023 GGG 2023AS009155

Florianópolis, 15 de janeiro de 2024.
ARISTIDES CIMADON
Secretário de Estado da Educação

RESULTADO DE JULGAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 183/2023

ANÁLISE DAS AMOSTRAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 183/2023

A Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina comunica o resultado do julgamento final do CHAMAMENTO PÚBLICO 183/2023 - que tem por objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 e conforme especificação dos gêneros alimentícios, com entregas diretamente nos estabelecimentos de ensino, localizados na Coordenadoria Regional de Educação de Maravilha. declara VENCEDORA: COOPERTIVA CENTRAL SABOR COLONIAL itens: 01 e 04. VALOR TOTAL GLOBAL R\$ 29.137,90. Os demais itens restaram desertos. SED 96271/2023 GGG 2023AS011364

Florianópolis, 15 de janeiro de 2024.
ARISTIDES CIMADON
Secretário de Estado da Educação

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 003/2024//Base legal: Lei 13.303/2016//Contratada: VECTOR SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA //Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia para serviços com fornecimento de materiais para aumento da capacidade de bombeamento //R\$ 709.255,13// 90dias//Natureza 400.021FR/40 BNB.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 005/2024//Base legal: Lei 13.303/2016//Contratada: H C DE MELO AMBIENTAL LTDA//Objeto: Obras de engenharia para reforma e recuperação da eta de filtração direta ascendente, fabricada em plástico reforçado em fibra de vidro (PRFV), utilizada como unidade de produção do sistema integrado da adutora sertaneja, localizada no município de Amparo do São Francisco/SE.//R\$ 2.879.000,00/ 90 dias//Natureza 400.01 FR/40 BNB.

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 28/2023

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 28/12/2023 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de Serviços de Manutenção Predial, incluindo suportes técnico e operacional, Manutenção Preventiva e Corretiva dos sistemas, dos equipamentos e das instalações prediais, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, instrumentos e materiais, necessários para execução dos serviços nas Unidades Hospitalares do Estado.

KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN
Pregoeira

(SIDEAC - 15/01/2024) 925958-00007-2023NE004140

SECRETARIA DA FAZENDA

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 77/2023 - UASG

928116
Aquisição de material de consumo (película/insufilme devidamente instalado). PROC. 2023/09010/00025 - SEGOV. O Edital poderá ser retirado no site <https://www.gov.br/compras/pt-br> ou <https://centraldecompras.to.gov.br/Abertura das Propostas>: 29/01/2024, às 09h00min no Portal de Compras do Governo Federal. Outras informações poderão ser obtidas na Superintendência de Licitações da SEFAZ, fone 063 3218 2363, em Palmas - TO ou e-mail: pregoeiradorcelina@sefaz.to.gov.br

VIVIANNE FRANTZ B. DA SILVA.
Superintendente

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 7/2024 - UASG

928116
Aquisição de material permanente e de consumo (carrinho de limpeza, lavadora de piso, refil/filtro e outros). PROC. 2023/09010/00095 - SEGOV. O Edital poderá ser retirado no site <https://www.gov.br/compras/pt-br> ou <https://centraldecompras.to.gov.br/Abertura das Propostas>: 30/01/2024, às 09h00min no Portal de Compras do Governo Federal. Outras informações poderão ser obtidas na Superintendência de Licitações da SEFAZ, fone 063 3218 2363, em Palmas - TO ou e-mail: pregoeiradorcelina@sefaz.to.gov.br

VIVIANNE FRANTZ B. DA SILVA.
Superintendente

